



CONCITY

C O N T A B I L I D A D E

Concity Fiscal | Concity Pessoal | Concity Contábil
 Concity Societária | Concity Planejamento Patrimonial
 Concity Planejamento Tributário

11 3833-5300

concity.com.br
 contato@concity.com.br

R. Monte Pascal, 118 City Lapa São Paulo - SP CEP:05078-010

FEVEREIRO/2024

ENCARTE



AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO USADO ASPECTOS **TRIBUTÁRIOS** E **CONTÁBEIS**

INTRODUÇÃO

CONCEITO

VALOR CONTÁBIL X VALOR DE MERCADO

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

CRÉDITO DE PIS E COFINS

EXCEÇÃO PARA VEÍCULOS

TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO FISCAL

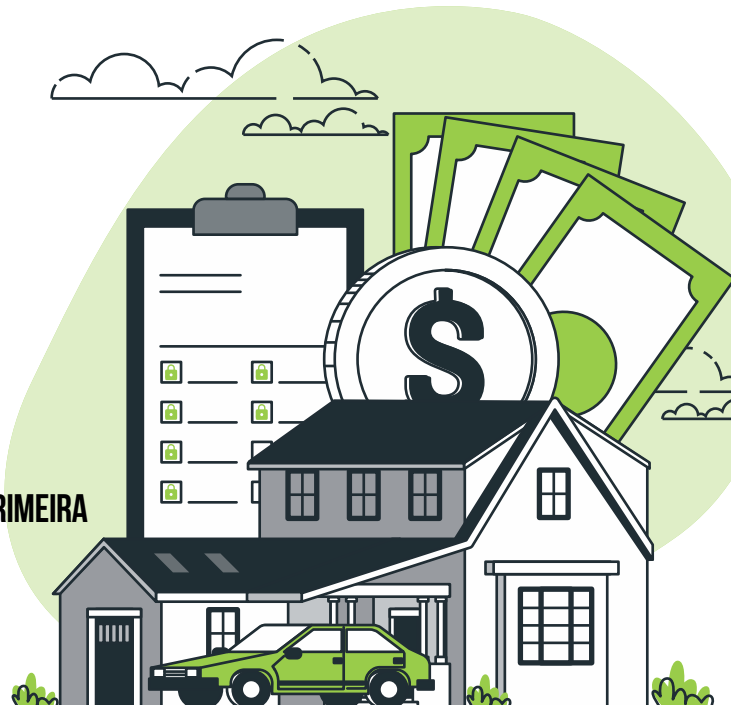
DEPRECIÇÃO PELA METADE DA VIDA ÚTIL DE BEM NOVO

DEPRECIÇÃO PELO RESTANTE DA VIDA ÚTIL A PARTIR DA PRIMEIRA

ASPECTOS CONTÁBEIS

CUSTO DE AQUISIÇÃO

TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO CONTÁBIL



Destaques do Mês

LIBERADO
 CALENDÁRIO DE
 PAGAMENTO
 ABONO
 PIS/PASEP 2024

EMPRÉSTIMO
 CONSIGNADO
 PODE SER COBRADO
 MESMO EM CASO
 DE DEMISSÃO

IPI
 RECOLHIMENTO
 DO IMPOSTO
 PRAZOS DE
 VENCIMENTO

DÍVIDAS: VEJA COMO
 SAIR DA SOCIEDADE
 DE UM NEGÓCIO
 ENDIVIDADO
 SEM DÉBITOS

ASPECTOS CONTÁBEIS
 DO MEI: ENTENDA
 SOBRE REGISTROS,
 DOCUMENTOS E
 DECLARAÇÕES

PESSOAL



LIBERADO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO ABONO PIS/PASEP 2024

O pagamento do PIS e do PASEP será de acordo com a data de aniversário do beneficiário, com início de pagamento em 15 de fevereiro para os nascidos em janeiro, e segue até 15 de agosto aos nascidos em novembro e dezembro.

O Abono Salarial será pago aos trabalhadores de empresas privadas, que integram o Programa de Integração Social (PIS), por intermédio da Caixa Econômica Federal, e aos trabalhadores da Administração Pública, que integram o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do Abono Salarial (PASEP), pelo Banco do Brasil.

Para ter direito ao Abono Salarial, o trabalhador precisa ter sido informado pelo empregador no eSocial até o dia 15 de dezembro de 2023. Após essa data, somente no próximo exercício.

As informações sobre os trabalhadores que têm direito ou não ao Abono Salarial, poderão ser consultadas, a partir do dia 5 de fevereiro de 2024, na carteira de trabalho digital ou no portal Gov.br.

Quem tem direito ao Abono Salarial?

- Estar cadastrado no programa PIS/PASEP ou no CNIS (data do primeiro emprego) a pelo menos cinco anos;
- Ter trabalhado para empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Ter recebido até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado;
- Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base considerado para apuração;
- Ter seus dados informados pelo empregador (Pessoa Jurídica/Governo) corretamente no eSocial do ano-base considerado para apuração.

Como será realizado o pagamento?

Os trabalhadores que tem conta-corrente ou poupança na CAIXA receberão o crédito em sua conta no banco. Os demais beneficiários receberão os valores por meio da Poupança Social Digital, aberta automaticamente pela CAIXA, também conforme o calendário de pagamento.

A movimentação da Poupança Social Digital é realizada pelo Aplicativo CAIXA Tem, que permite pagar contas, efetuar transferências, pagar na maquininha e realizar compras com o cartão de débito virtual.

Caso não seja possível a abertura da conta digital, o saque poderá ser realizado com o Cartão Social e senha nos terminais de autoatendimento, unidades lotéricas, correspondentes CAIXA aqui ou nas agências.

Calendário de pagamentos de 2024

Nascidos em	Recebem a partir de	Pagamento vai até
Janeiro	15/02/2024	27/12/2024
Fevereiro	15/03/2024	27/12/2024
Março	15/04/2024	27/12/2024
Abril	15/04/2024	27/12/2024
Mai	15/05/2024	27/12/2024
Junho	15/05/2024	27/12/2024
Julho	15/06/2024	27/12/2024
Agosto	15/06/2024	27/12/2024
Setembro	15/07/2024	27/12/2024
Outubro	15/07/2024	27/12/2024
Novembro	15/08/2024	27/12/2024
Dezembro	15/08/2024	27/12/2024

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PODE SER COBRADO MESMO EM CASO DE DEMISSÃO

O empréstimo consignado é uma modalidade financeira que tem se tornado cada vez mais popular entre os trabalhadores brasileiros.

Entretanto, muitas pessoas ainda possuem dúvidas sobre como o empréstimo consignado funciona e o que acontece com ele em situações adversas, como a perda do emprego.

O que é o empréstimo consignado?

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito na qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do trabalhador ou do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista.

Esse tipo de empréstimo é regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e é uma alternativa acessível para quem precisa de dinheiro extra, seja para quitar dívidas, realizar projetos ou enfrentar imprevistos.

Uma das principais características do empréstimo consignado é a taxa de juros mais baixa em comparação a outras linhas de crédito, uma vez que o risco de inadimplência é reduzido pelo desconto direto das parcelas na renda do solicitante.

Para contratar um empréstimo consignado, o interessado deve estar vinculado a uma empresa conveniada ou ser beneficiário do INSS.

Como funciona o empréstimo consignado?

O empréstimo consignado é regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e é uma alternativa acessível para quem precisa de dinheiro extra, seja para quitar dívidas, realizar projetos ou enfrentar imprevistos.

Para contratar um empréstimo consignado, o interessado deve estar vinculado a uma empresa conveniada ou ser beneficiário do INSS.

O valor máximo das parcelas descontadas não pode ultrapassar 35% da renda líquida mensal do solicitante, sendo 30% destinados ao empréstimo e até 5% para cartão de crédito consignado.

O prazo de pagamento do empréstimo geralmente varia entre 6 e 84 meses, e a aprovação é rápida, já que a margem consignável proporciona maior segurança para as instituições financeiras.

O que acontece com o empréstimo consignado em caso de perda do emprego?

A pessoa que possui um empréstimo consignado, mesmo sem fonte de renda fixa, ainda é responsável pelo pagamento das parcelas contratadas.

Nesse cenário, é fundamental que o devedor entre em contato imediato com a instituição financeira responsável pelo empréstimo para buscar alternativas.

Outra possibilidade é utilizar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para quitar ou amortizar o saldo devedor do empréstimo consignado.

Caso o valor do FGTS não seja suficiente para quitar a dívida por completo, é importante renegociar as parcelas restantes com a instituição financeira, buscando uma carência temporária ou alongamento do prazo, por exemplo.

Além disso, existem seguros específicos para cobertura de empréstimos consignados em casos de perda involuntária do emprego. Esses seguros podem ser contratados junto ao empréstimo e, em situações de desemprego, podem auxiliar nas parcelas por um determinado período.

FISCAL



IPI - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PRAZOS DE VENCIMENTO

O artigo 262 do RIPI/2010 estabelece os seguintes prazos para o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

a) quando se tratar de desembaraço aduaneiro, antes da saída do produto do local que ocorreu o desembaraço;

b) até o dia 10 do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores com cigarros (NCM 2402.20.00) e cigarrilhas (EX 01 NCM 2402.10.00); e

c) até o dia 25 do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores dos demais produtos.

Vale lembrar que o recolhimento por responsabilidade será considerado pagamento fora do prazo e, portanto, terá a incidência de acréscimos moratórios conforme prevê o artigo 266 do RIPI/2010.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



DÍVIDAS: VEJA COMO SAIR DA SOCIEDADE DE UM NEGÓCIO ENDIVIDADO SEM DÉBITOS

O futuro de um negócio nem sempre é simples, uma vez que a opção de sair de uma sociedade é muito mais comum do que se imagina.

A situação pode ficar ainda pior quando há dívidas em grande quantidade, o que gera a divisão da companhia e até mesmo de pagamento dos débitos.

O momento de montar uma sociedade é um dos mais aguardados pelos empreendedores, principalmente pela questão de iniciar um negócio, o nascimento de uma nova ideia e claro, a premissa de ganhar muito dinheiro.

Mas também é importante saber, desde o começo, como proceder caso precise sair desse negócio.

Por isso, confira o que os sócios podem fazer nesse tipo de caso.

Quando sair da sociedade de um negócio endividado?

O primeiro passo é entender quando essa ação deve ser feita, sendo uma questão muito pessoal e que pode ser mais rápida para uns, enquanto mais difícil para outros.

Por isso, é necessário avaliar o que será feito, quais são os cuidados que devem ser executados e analisar o cenário com bastante atenção, do contrário, poderão acontecer arrependimentos.

Assim, vale a pena consultar demais profissionais sobre o que deve ser feito.

Como sair da sociedade de um negócio endividado sem débitos?

Assim que for decidido que a sociedade será finalizada, é essencial sair em comunhão, evitando problemas e complicações maiores. Assim, veja cinco dicas para fazer isso:

1. Confira o que foi estabelecido no contrato social

- Quais são as porcentagens de cada pessoa;
- O que acontece caso a sociedade seja desfeita;
- Se existem consequências para cada lado.

2. Faça um contrato social

Se não existir um contrato social, é fundamental que essa ação aconteça o quanto antes, responsabilizando todos os envolvidos e principalmente, concretizando os direitos de cada um.

É nesse documento que poderão ser consultadas questões como:

- Tipo jurídico;
- Localização;
- Estrutura;
- Delimitação de deveres e direitos de cada

pessoa;

- Sócios envolvidos.

Com ele, há a possibilidade de:

- Emissão de notas fiscais;
- Abertura de uma conta jurídica;
- Possibilidade de empréstimos.

3. Busque ajuda de um advogado

É essencial buscar a ajuda de um profissional, no caso, um advogado é o mais indicado para compreender o que de melhor pode ser feito para a empresa e os envolvidos.

O especialista será peça chave para que todos os sócios ou investidores do negócio saibam o que pode ser aplicado, quais são as próximas ações e como ficará a situação tanto organizacional quanto financeira.

4. Negocie sua saída

É válido conversar com todas as pessoas envolvidas na parte de direção da empresa e informar a intenção de forma prévia de deixar o quadro da sociedade.

Dessa forma, além de ser justo e íntegro, o sócio poderá abrir espaço para que aconteça um planejamento do que será feito, quais serão os cuidados aplicados e todo o remanejamento preciso para que ninguém se prejudique.

Quanto a questão financeira, abra brechas para potenciais negociações monetárias, como vender sua parte ou até mesmo repassar os percentuais de ganhos individuais.

Provavelmente parte dos débitos deverão ser quitados antes da saída, para não prejudicar o sócio que permanecer no negócio.

5. Planeje as finanças

O sócio deve planejar com atenção tanto suas finanças pessoais, quanto as finanças da empresa.

Por isso vale muito a pena entrar em contato com um contador ou algum especialista que possa auxiliar com mais cuidado a parte financeira da corporação.

Tem como salvar uma empresa endividada?

Tudo dependerá do tipo, quantidade e especificações da dívida que o negócio tem. Algumas delas, são:

- Trabalhista;
- Fiscal;
- Má administração.

Além disso, para muitos, conseguir retirar a empresa das dívidas não é algo simples e tão fácil quanto parece, principalmente pelo tempo que é exigido, sem contar a paciência, aplicação de processos e injeção de mais dinheiro.

AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO USADO ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E CONTÁBEIS

INTRODUÇÃO

Esta matéria tem como principal objetivo elucidar ao contribuinte os principais pontos referentes aos créditos das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e depreciação na compra de imobilizado usado para compor o seu ativo, bem como os aspectos gerais relativos à contabilização.

CONCEITO

O conceito de ativo imobilizado, conforme a NBC TG 27 (R4) - Ativo Imobilizado (aprovada pela Resolução CFC nº 1.177/2009), em seu item 6, cita que o grupo de ativo imobilizado é composto pelo item tangível mantido pela empresa para uso na sua produção ou para o fornecimento de mercadoria ou serviços, para aluguel a outros, ou até para fins administrativos e que a entidade espera utilizar por mais de um período.

Ainda, o inciso IV, do artigo 179, da Lei nº 6.404/76, cita que o ativo imobilizado é o conjunto de bens corpóreos utilizados nas atividades da empresa, dos quais ela assume os riscos, controle e benefícios trazidos por meio das operações decorrentes desses ativos.

VALOR CONTÁBIL X VALOR DE MERCADO

Valor de mercado é o valor atribuído ao bem através das ofertas e demandas trazidas pelo mercado. É o preço praticado no mercado para determinado produto.

Segundo a NBC TG 27, valor contábil é o valor pelo qual um ativo terá seu reconhecimento após as deduções referentes à sua obsolescência, desgaste natural ou/e desvalorização, ou seja, a depreciação.

Para as empresas do Lucro Real, há a possibilidade do contribuinte, que suporta os encargos econômicos do bem, deduzir a depreciação como despesa operacional (dedutível) em sua apuração do IRPJ e da CSLL, desde que esteja intrinsecamente relacionado com a produção ou a comercialização dos bens e dos serviços. (Decreto nº 9.580/2018, artigo 317, § 5º)

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Para a empresa que realiza a venda de seus ativos usados, poderá haver a tributação do ganho de capital pelo IRPJ e CSLL, caracterizado pela diferença entre o valor contábil do bem e o valor de sua alienação. (Decreto-Lei nº 1.580/77, artigo 31; Instrução Normativa nº 1.700/2017, artigo 215, § 14)

Nos tópicos a seguir, será explanado sobre o tratamento tributário relacionado aos créditos de PIS e Cofins, e à depreciação do bem adquirido usado.

CRÉDITO DE PIS E COFINS

As empresas que realizam suas apurações de PIS e Cofins pelo regime da não cumulatividade podem se apropriar de créditos referentes aos ativos imobilizados adquiridos para a utilização em seu processo produtivo, para a prestação de serviços ou para o aluguel a terceiros. (Lei nº 10.833/2003, artigo 3º, incisos VI e VII; Lei nº 10.637/2002, artigo 3º, incisos VI e VII; Lei nº 11.774/2008, artigo 1º, inciso XII; Lei nº 11.488/2007, artigo 6º)

Há algumas formas para essa apropriação:

a) pela depreciação incorrida mensalmente

(Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, artigo 179, caput);

b) 1/48 ao mês, no período de quatro anos, sobre o valor de aquisição de máquinas e equipamentos (Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, artigo 184);

c) 1/24 ao mês, no período de dois anos, sobre a aquisição de edificações incorporadas ao ativo imobilizado, adquiridas ou construídas para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços (Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, artigo 187); e

d) pelo valor integral, no momento da aquisição, no caso de máquinas e equipamentos (Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, artigo 185).

Contudo, tais possibilidades destinam-se apenas à aquisição de bens novos, devido à vedação contida no inciso I, do artigo 180, da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, que se refere à impossibilidade de créditos sobre a aquisição de bens usados.

Tal vedação se dá devido à não tributação do bem em sua cadeia anterior, já que na venda de bem do ativo imobilizado, tal receita é excluída da base de cálculo de PIS e Cofins. Na compra de bem usado, quando o vendedor é pessoa física, também não há incidência das contribuições, visto que ela não é contribuinte dessas contribuições. (Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, artigo 7º e artigo 26, inciso VI)

As alíquotas previstas para o cálculo do crédito serão de 1,65% para PIS e 7,60% para Cofins, conforme preconiza o artigo 169 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

EXCEÇÃO PARA VEÍCULOS

A receita da venda dos veículos usados por revendedores está sujeita à tributação das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins, por serem receitas vinculadas à atividade, conforme o artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Esse entendimento é expresso pela Solução de Consulta Cosit nº 59/2021, que coloca as seguintes condicionantes:

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 059, DE 25 DE MARÇO DE 2021 (DOU de 30.03.2021)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. LOCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVO IMOBILIZADO. VEÍCULOS USADOS.

Em relação à aquisição de veículos usados incorporados ao ativo imobilizado e destinados à locação ou à prestação de serviços:

-pode ser descontado crédito com base nos encargos de depreciação caso tenham sido tributados no vendedor, ou seja, tenham sido adquiridos de revendedor de veículos usados;

-não pode ser descontado crédito na taxa de 1/48 do valor de aquisição ou em uma única parcela; e

-não pode ser descontado crédito quando não tenha ocorrido a tributação no vendedor, ou seja, quando o veículo tenha sido adquirido de pessoa física ou provenha do ativo imobilizado da pessoa jurídica vendedora.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2015.

TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO FISCAL

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, artigo 183, a apropriação dos créditos pela depreciação mensal seguirá os valores determinados no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, tanto para a vida útil quanto para a taxa de depreciação a utilizar.

Não há vedação na legislação para o cálculo dos créditos de PIS e Cofins sobre a depreciação acelerada, disposta no artigo 323 do Decreto nº 9.580/2018. Contudo, tratando-se de depreciação acelerada incentivada, prevista no artigo 324 dessa mesma legislação, há a vedação dos créditos de PIS e Cofins, conforme cita a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, artigo 183, parágrafo único.

Para bens usados, de acordo com o artigo 322 do Decreto nº 9.580/2018, na compra de um ativo imobilizado usado, a depreciação será determinada pelo maior entre os seguintes prazos:

a) a metade da vida útil admissível para o bem novo, ou

b) o restante da vida útil, considerada esta em relação à primeira instalação para utilização do bem.

Assim, deve ser analisado o prazo em ambas as hipóteses para verificar qual deles é o maior, e este então será utilizado tanto para cálculo da depreciação como despesa, como para a apropriação dos créditos de PIS e Cofins.

Para melhor entendimento, detalham-se os conceitos nos tópicos a seguir

DEPRECIÇÃO PELA METADE DA VIDA ÚTIL DE BEM NOVO

O inciso I do artigo 322 do Decreto nº 9.580/2018 cita que para análise da definição da taxa de depreciação do bem usado, a entidade deve considerar a metade da vida útil do bem novo.

Ilustradamente, significa que o bem comprado usado será comparado com o mesmo bem se comprado novo, utilizando para a depreciação a metade da vida útil dele mesmo. Considerando que o bem novo tenha uma vida útil de 10 anos pelo Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, por exemplo, o bem adquirido usado terá vida útil de cinco anos, para efeitos fiscais.

DEPRECIÇÃO PELO RESTANTE DA VIDA ÚTIL A PARTIR DA PRIMEIRA

No inciso II do artigo 322 do Decreto nº 9.580/2018, determina-se que para estimar a taxa de depreciação do bem usado, considera-se o valor restante da vida útil do bem, a partir da sua primeira instalação/utilização.

De forma explicativa tem-se a seguinte situação:

Uma transportadora compra um veículo para a sua frota de uma outra transportadora, que o utilizou por um ano.

Considerando que, conforme o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, a vida útil de um veículo é de cinco anos, o bem ainda terá uma vida útil e tempo depreciável de quatro anos.

ASPECTOS CONTÁBEIS

No aspecto contábil, não há distinção entre o bem novo e o usado, conforme a NBC TG 27, com explanação a ser efetuada na sequência.

CUSTO DE AQUISIÇÃO

Inicialmente, frisa-se que, para efeitos contábeis (NBC TG 27 - Ativo Imobilizado), a obrigatoriedade de

registro do bem no ativo imobilizado, seja ele novo ou usado, não está relacionada ao seu valor de aquisição, segundo o artigo 313 do Decreto nº 9.580/2018.

Ao contrário do que se preconiza nesse artigo, o bem com valor inferior a R\$ 1.200,00 poderá ser registrado no ativo imobilizado caso ele atenda os critérios do item 6 da NBC TG 27, citado no tópico 2 desta matéria.

O item 16 da NBC TG 27 cita que o custo do imobilizado compreende o preço pago na compra do bem, impostos de importação e os impostos não recuperáveis na compra, deduzindo desse custo os descontos comerciais e abatimentos incidentes na operação.

O custo também será composto por valores diretamente atribuídos que sejam necessários para colocar o bem no local e em condições de funcionamento que atendam às necessidades da empresa.

O item 17 da NBC TG 27 traz exemplos de custos que são diretamente atribuídos à aquisição do bem imobilizado:

a) custos de benefícios aos empregados (tal como definidos na NBC TG 33 - Benefícios a Empregados) decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;

b) custos de preparação do local;

c) custos de frete e de manuseio (para recebimento e instalação);

d) custos de instalação e montagem;

e) custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente (ou seja, avaliar se o desempenho técnico e físico do ativo é capaz de ser usado na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos); após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e

f) honorários profissionais.

Já o item 19 da NBC TG 27 relaciona exemplos de gastos que não compõem o custo do imobilizado, como custos administrativos e outros custos indiretos, por exemplo.

Em tempo, o item 23 da mesma norma estabelece que o valor do custo corresponde ao preço à vista do imobilizado, sendo que eventuais juros relacionados ao pagamento devem ser registrados como despesa, a menos que satisfaçam as regras da NBC TG 20 - Custos de Empréstimos, para serem capitalizados como parte do custo do ativo.

TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO CONTÁBIL

A depreciação contábil, diferente da fiscal, é explanada nos itens 43 a 62A da NBC TG 27, e não há taxas específicas estabelecidas para cada bem. A empresa deve depreciar o bem considerando a vida útil pela qual se espera que o bem possa beneficiá-la economicamente.

Desta forma, seja o bem novo ou usado, a vida útil para cálculo da depreciação será com base no tempo em que a pessoa jurídica espera utilizá-lo, sendo necessário realizar uma estimativa desse período.

O item 73 da NBC TG 27 ainda cita que, nas demonstrações contábeis, é necessário informar os métodos, vida útil e taxas utilizadas para a depreciação, em relação a cada classe de ativo imobilizado.

CONTÁBIL



ASPECTOS CONTÁBEIS DO MEI: ENTENDA SOBRE REGISTROS, DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Para os Microempreendedores Individuais (MEIs), entender e cumprir os aspectos contábeis é essencial para garantir a regularidade do negócio e evitar problemas futuros. Embora o MEI tenha uma carga tributária simplificada, ainda existem obrigações contábeis importantes a serem seguidas.

Registro do MEI:

O primeiro passo para se tornar um MEI é fazer o registro no Portal do Empreendedor. Esse registro é fundamental para formalizar o negócio e ter acesso aos benefícios oferecidos pelo programa.

Emissão de notas fiscais:

Embora o MEI seja dispensado da emissão de notas fiscais para pessoas físicas, é necessário emití-las para empresas (pessoas jurídicas). Portanto, é importante entender os requisitos e procedimentos para a emissão correta das notas fiscais.

Controle financeiro:

É fundamental manter um controle financeiro adequado para acompanhar as receitas e despesas do negócio. Isso pode ser feito por meio de planilhas simples, softwares de gestão financeira ou contábil, ou até mesmo com a ajuda de um profissional contábil.

Declaração anual do MEI:

Todos os anos, os MEIs devem realizar a declaração anual de faturamento, conhecida como Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI). Nessa declaração, o MEI informa o valor total das receitas obtidas no ano anterior.

Pagamento dos impostos:

O MEI possui uma tributação simplificada, conhecida como Documento de Arrecadação Simplificada do MEI (DAS-MEI). Esse documento unifica o pagamento dos impostos em um valor fixo mensal, que varia de acordo com a atividade exercida pelo MEI.

Registro das despesas e receitas:

É importante manter um registro detalhado de todas as despesas e receitas do MEI. Isso facilita o controle financeiro, auxilia na tomada de decisões e permite uma visão clara do desempenho do negócio.

Acompanhamento contábil:

Embora o MEI tenha obrigações contábeis simplificadas, é altamente recomendável buscar o apoio de um profissional contábil ou empresa contábil especializada. Eles podem auxiliar na correta execução das obrigações, fornecer orientações sobre melhores práticas contábeis e oferecer suporte em questões específicas relacionadas ao MEI.

Em resumo, entender e cumprir os aspectos contábeis é fundamental para o MEI manter sua regularidade e tomar decisões estratégicas com base em informações financeiras confiáveis.

Embora a contabilidade para o MEI possa parecer complexa em um primeiro momento, com o conhecimento adequado e o suporte correto, é possível cumprir essas obrigações de forma tranquila e garantir a saúde financeira do negócio.

Portanto, esteja sempre atualizado sobre as obrigações contábeis do MEI e não hesite em buscar ajuda profissional quando necessário.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.112,00	Isento	Isento	Até R\$ 1.320,00	7,5%
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 158,40	De R\$ 1.320,01 até R\$ 2.571,29	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 370,40	De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 651,73	De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 884,96	(Teto máximo R\$ 876,95)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO			TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO	
Até	R\$ 1.968,36		Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).	
A partir de	R\$ 1.968,37, até R\$ 3.280,93		O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69	
Acima	R\$ 3.280,93		O valor da parcela será de R\$ 2.230,97 invariavelmente.	
SALÁRIO MÍNIMO			R\$ 1.320,00	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				1	● 2	3
4	5	6	7	○ 8	● 9	10
11	12	13	14	15	● 16	17
18	19	20	21	22	23	○ 24
25	26	27	28	29		
Feriados	13 - Carnaval					

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
06/02	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/02	FGTS DAE - eSocial DOMÉSTICO
09/02	IPI - Competência 01/2024 - 2402.20.00
15/02	ESOCIAL - Competência 01/2024 EFD REINF - Competência 01/2024 DCTF WEB - Competência 01/2024 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 01/2024 SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 12/2023
20/02	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IRRF (Empregados) - Fato Gerador 12/2023 DARF DCTF Web - Competência 01/2024 SIMPLES NACIONAL
23/02	IPI (Mensal) PIS COFINS DCTF - Competência 12/2023
29/02	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) Contribuição Sindical Patronal (opcional) Informe de Rendimentos DIRF DIMOB
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONCITY CONTABILIDADE, CRC 2SP-018.625. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. 05332